



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG
PABX (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

LEI COMPLEMENTAR Nº. 046, 12 DE ABRIL DE 2024

CERTIFICADO QUE Lei comp nº 046 DE 12/04/24 FOI
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DO PAÇO
MUNICIPAL, NA FORMA ART. 95 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

MARAVILHAS, 17 DE abril DE 24

SETOR DE ARRECADAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARAVILHAS

**DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO DOS
PROVENTOS SALARIAIS DOS SERVIDORES
OCUPANTES DOS CARGOS DE ASSISTENTE
SOCIAL, PSICÓLOGOS E TÉCNICO EM
RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHAS-
MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maravilhas/Minas Gerais **APROVA**, e eu,
Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorização o Poder Executivo Municipal a conceder recomposição dos proventos salariais aos servidores ocupantes dos cargos de Assistente Social, Psicólogo, Psicólogo Escolar e Técnico em Radiologia em atividade no Município de Maravilhas/Minas Gerais, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Artigo 2º - O valor dos salários dos cargos de Assistente Social e Psicólogos, passará a ser de R\$ 3.226,22 (três mil duzentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos) mensais e para o cargo de Técnico em Radiologia será de R\$ 2.249,18 (dois mil duzentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), cada um, devendo-se de anotar, ainda, que a presente lei regulamenta, mediante modificação, a Lei Municipal Complementar nº. 29, de 31 de dezembro de 2021 (PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS), no que couber, notadamente na alteração salarial e readequação de níveis, nos moldes aqui estabelecidos.

Artigo 3º - O reajuste modificará o nível funcional salarial daqueles ocupantes dos cargos acima mencionados, que a partir de então, se enquadrarão nos níveis VIII e V, constante no anexo VIII, dá a Lei Municipal Complementar nº. 29, de 31 de dezembro de 2021 (PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS), do qual esta Lei passará a fazer parte integrante, com as consequências daí derivadas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG
PABX (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Maravilhas/Minas Gerais, 12 de abril de 2024.

Diovane Polcarpo de Castro
Prefeito Municipal

